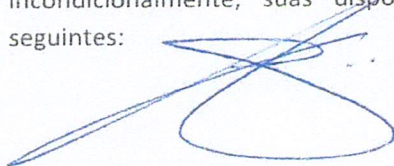


TERMO DE PERMISSÃO

TERMO Nº 01 /2022

TERMO DE PERMISSÃO DE
USO QUE OUTORGA O
MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE, RECURSOS
HÍDRICOS E
SUSTENTABILIDADE. A
EMPRESA SVX – ALARMES
LTDA, na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de Junho de 2022, presentes, de um lado o Município de Niterói, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, tendo como gestora a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE**, por meio de delegação prevista no decreto nº 11.355/2013, representada pelo **SECRETÁRIO**, Sr. **RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO** - matrícula: 1239.575-0, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, sediada no Município de Niterói, na Rua Visconde Sepetiba nº 987, 10ª andar, Centro/Niterói, e de outro lado a empresa **SVX – ALARMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.644.534/0001-08, sediada na Estrada Francisco da Cruz Nunes nº 4888, sala 206, Itaipu, Niterói/RJ, CEP 24.340-000, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por **GUSTAVO DE ABREU DAGFAL**, Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 003222999-62 CNH-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.929.147-12, residente e domiciliado na Rua Rouxinol nº 110, Loteamento Santo Antônio, Itaipu, Niterói, /RJ, CEP 24.335-110, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, a título precário, na forma do constante na licitação constante do processo administrativo nº 250/0001324/2014 e processo administrativo nº 250/001455/2021, que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso do imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, do lote 13, situado na Estrada da Viração, S/N, Charitas, Município de Niterói;

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao seguinte uso: instalação de sistema de Telecomunicação, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, sendo regido pelas seguintes condições:

A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico franqueado, a ser colocado na placa, para registro de possíveis reclamações sobre o local de instalação das torres e antenas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, bem como que em cada Torre seja colocado placas em local de fácil Visualização, de acordo com os padrões constantes da ABNT, contendo o nome do locador, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e o número da licença.

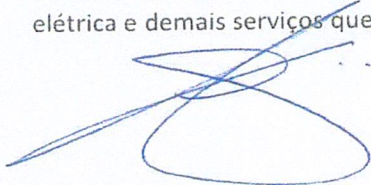
A CONTRATADA deverá apresentar licenciamento ambiental e paisagístico para o local de instalação das torres, antes da assinatura do Contrato, bem como as instalações das estruturas verticais (torres) para suporte das antenas deverão seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantido, assim, que os locais expostos à radiação não ionizante, na area considerada ocupacional, sejam sinalizados com placas de advertência.

A CONTRATADA deverá instalar nas torres equipamento de para raio, bem como apresentar Certidão de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Compete a CONTRATADA a integral responsabilidade pela preservação ambiental da sua área locada e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente.

Os equipamentos instalados pela CONTRATADA não poderão, em hipótese alguma, intervir na frequência de outros equipamentos, caso isto ocorra fica a CONTRATADA obrigada a imediatamente suspender as suas transmissões até que seja sanado o problema, sob pena de perda da Permissão de Uso

Fica sob integral responsabilidade de cada Contratada as instalações de energia elétrica e demais serviços que se fizerem necessários



As instalações das estruturas verticais para suporte de antenas (torres) devem seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT , garantindo que os locais expostos a radiação não ionizante, na área considerada ocupacional, sejam sinalizados com placas de advertência quanto à exposição a radiação não ionizante.

As instalações externas, cabos de telecomunicações e elétricos, devem estar devidamente acondicionados e amarrados a fim de que sejam promovidas as harmonizações estéticas dos equipamentos de transmissões e antenas, com as respectivas edificações, conforme prescrições ABNT / ANATEL, e em obediência aos princípios técnicos inerentes ao assunto, observadas as normas de engenharia e posturas federais, estaduais e municipais.

A CONTRATADA deve instalar sistema de sinalização noturna em conformidade com a legislação pertinente, bem como fazer permanente manutenção das instalações das estruturas verticais para suporte de antenas mantendo-as sempre em perfeitas condições;

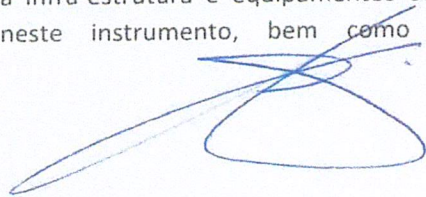
As antenas de transmissoras da CONTRATADA não poderá ter altura superior ao limite estipulado pela ABNT, devendo conter, obrigatoriamente, sistema de sinalização noturna, bem como conter na placa a que se refere a letra i, a indicação da altura, dentro dos padrões técnicos.

A CONTRATADA deve manter o documento de licenciamento no local, devendo ser apresentado a fiscalização quando solicitado, com seu prazo de vigência em dia, além de outras condições previstas nas normas legais pertinentes.

As empresas CONTRATADAS deverão criar entre si um "Condomínio" que tenha como função única e exclusiva a manutenção daquele espaço físico tais como pintura, segurança, controle de entrada e saída e limpeza em parceria com o Contratante/Permitente.

Devem as empresas CONTRATADAS em seus transmissores disponibilizarem o acesso a sistemas de internet gratuito (WIFI) dentro do parque.

Ficam as CONTRATADAS autorizadas a compartilhar, em serviços de telecomunicações, a infra-estrutura e equipamentos obrigando-se a respeitar as disposições previstas neste instrumento, bem como as normas da ANATEL, em havendo o



compartilhamento a CONTRATADA, além de permanecer como única responsável pela Permissão, fica obrigada a comunicar o compartilhamento ao CONTRATANTE.

Considerando que a área objeto desta Outorga de Uso se insere em um Parque Municipal de Preservação Ambiental, ficam as CONTRATADAS estritamente proibidas de cortarem ou podarem quaisquer espécie de árvore ou mata nativa, caso seja estritamente necessário efetuar algum corte, deverá ser encaminhado a CONTRATANTE solicitação contendo parecer técnico fundamentando e justificando tal necessidade, a qual dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Todos os dados técnicos e demais informações contidos nas placas, obrigatoriamente, terão que serem mantidos atualizados pela (s) CONTRATADA (S).

As CONTRATADAS, sempre que solicitadas, ficam obrigadas a permitir o acesso aos seus equipamentos, de fiscais da CONTRATANTE e técnicos dos órgãos públicos de fiscalização deste tipo de equipamento.

Fica a CONTRATADA, quando solicitada, ciente da obrigação de colaborar com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito de sua capacidade de atuação, em caso de calamidades públicas e, colaborar, dentro de suas possibilidades, na divulgação de campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Niterói

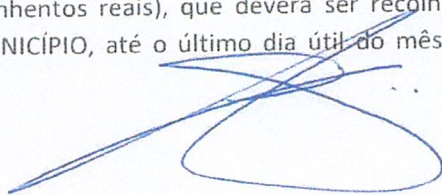
Toda e qualquer modificação ou obras antes de serem realização terão que ser autorizadas pelos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licença de obras e licença ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA pagará ao município, mensalmente, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, até o último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante a



apresentação de guia expedida pelo MUNICÍPIO para esta finalidade ou boleto bancário expedido por instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO para este fim.

§1º. O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado fará incidir para a PERMISSONÁRIA/ CONTRATADA a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§2º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o **CONTRATANTE/PERMITENTE** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

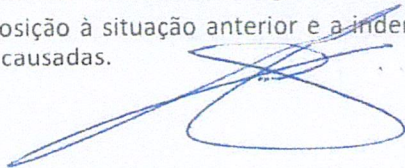
CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a PERMISSONÁRIA / CONTRATADA a bem conservar o local cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado a PERMISSONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da PERMISSONÁRIA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.



CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso ao objeto da permissão aos servidores do MUNICÍPIO, ou de quaisquer outras repartições MUNICIPAIS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não é responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA

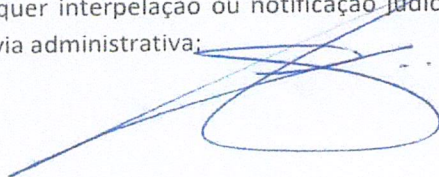
A PERMISSONÁRIA fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PERMISSONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

a) a desocupar o bem e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;



- b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Em caso qualquer motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula segunda), poderá o Município a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula terceira) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.

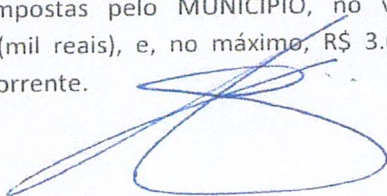
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o bem em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado ao bem objeto da presente permissão será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), e, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagas em moeda corrente.





§1º. A PERMISSIONÁRIA ficará sujeito à multa diária do valor equivalente a 100,00 (cem reais), se, findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso, não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§2º. A multa incidirá até o dia em que o bem for efetivamente desocupado ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do bem pela PERMISSIONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome da PERMISSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome da PERMISSIONÁRIA, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da PERMISSIONÁRIA para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede a PERMISSIONÁRIA, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito

de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do bem e de tudo afetado à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O PERMISSONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação no Diário Oficial, com a indicação do número do processo e nome da PERMISSONÁRIA; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a PERMISSONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSONÁRIA: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

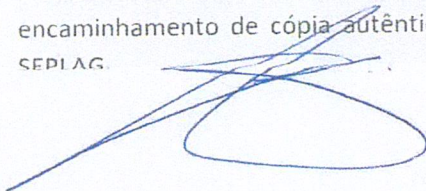
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O MUNICÍPIO evidenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à SEPIAG.





CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a PERMISSIONÁRIA, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Rafael Robertson
Secretário de Meio Ambiente
Mat. 1239.575-0

RAFAEL ROBERTSON.
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS

X _____
Representante da Contratada/ Permissionária – SVX – ALARME LTDA .

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Victor de Moraes Lopes
VICTOR DE MORAES LOPES
DIRETOR SMARHS.

Mat. 12441760

Isabella C. Nascimento
Isabella C. Nascimento
Assessor - SMARHS
Mat. 1242.283-1